

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024

PROCESSO Nº 14/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Consórcio Público, sediada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Bairro Centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 20.362.307/0001-40 neste ato representado pela Presidente, **Sra. Rosângela Maria Dantas**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-3.752.568 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº.533.618.226-53, **AMESP**, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES: ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Município de ANDRADAS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Vinte e Dois de Fevereiro s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, representado pela Prefeita Municipal **Sra. Margot Navarro Graziani Pioli**; **Município de BANDEIRA DO SUL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Dias Araújo nº 305, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Edervan Leandro de Freitas**; **Município de BORDA DA MATA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Antônio Megale nº 86 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Afonso Raimundo de Souza**; **BUENO BRANDÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Pena nº 225 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.940.098/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Silvio Antônio Felix**; **Município de CACHOEIRA DE MINAS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça da Bandeira, nº 276 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.959/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria**; **Município de CAMPESTRE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.178.400/0001-57, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Marco Antônio Messias Franco**; **Município de CAREAÇU – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Saturnino Faria, nº 140 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Tovar do Santos Barroso**; **Município de CAMANDUCAIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Targino Vargas, nº 45 Recanto dos Ipês, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.396/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Rodrigo Alves de**

Oliveira; Município de CARMO DA CACHOEIRA – MG, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Doutor Veiga Lima, nº 582 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.240.135/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Hécio Antônio Chagas Reis**; **Município de CONCEIÇÃO DOS OUROS – MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José Maria de Souza, nº 1, inscrito no CNPJ nº 18.677.609/0001-65, representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Luís Fernando Rosa de Castro**; **Município de CONGONHAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.967/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Moisés Ferreira Vaz**; **Município de ESPÍRITO SANTO DO DOURADO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Antônio Paulino, nº 47 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Adauto Luiz Leal**; **Município de ELÓI MENDES – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Cel. Orácio Alves Pereira, nº 335 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 20.347.225/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Roberto Belato Carvalho**; **Município de ESTIVA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Prefeito Gabriel Rosa, nº 177 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.918/0001-04, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Vagner Abílio Belizário**; **Município de INCONFIDENTES – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Engenheiro A. Maciel, nº 190 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.028.829/0001-68, representado pela Prefeita Municipal **Sra. Rosângela Maria Dantas**; **Município de IPIUNA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua João Roberto da Silva, nº 40 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.179.226/0001-67, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Élder Cássio de Souza Oliva**; **Município de JACUTINGA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça dos Andradas, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.914.128/0001-63, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Melquíades de Araújo**; **Município de MONTE SIÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Maurício Zucato, nº 111 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 22.646.525/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Pocai Júnior**; **Município de OURO FINO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Cyro Gonçalves, nº 173, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.671.271/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Henrique Rossi Wolf**; **Município de PARAISÓPOLIS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça do Centenário, nº 103 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Everton de Assis Ferreira**; **Município de POÇO FUNDO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Tancredo Neves, nº 3.000, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.792/0001-76, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Rosiel de Lima**; **Município de POUSO ALEGRE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à

Rua dos Carijós, nº 45 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Dimas da Silva Fonseca; Município de SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.898/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Wander Wilson Chaves; Município de SÃO BENTO ABADE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Odilon Gadbem Santos, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.176/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Eneias Machado de Souza; Município de SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Tiradentes, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.158/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Brian Mendes Drago; Município de SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Coronel Erasmo Cabral, nº 334 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.370/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Ronaldo Laurindo Bueno; Município de SENADOR AMARAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Vereador José Alves de Resende, nº 34 Bairro Elisa Bueno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.778.556/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Adenilson Lopez da Silveira; Município de SENADOR JOSÉ BENTO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.926/0001-42, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando César Fernandes; Município de TOCOS DO MOJI – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Antônio Mariano da Silva, nº 36 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.656/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Givanildo José da Silva; Município de TURVOLÂNDIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Dom Otávio, nº 240 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.141/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Nelson Martins; Doravante denominados ORGÃO GERENCADOR / ÓRGÃO PARTICIPANTE**, e, de outro lado, a empresa **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Nelson César de Oliveira, nº 99, Jardim das Indústrias, CEP.: 12240-220, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 14.733.870/0001-84, neste ato representado pelo **Sr. André Simões**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.316.713-4 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 149.448.848-50, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLV, art. 28, inciso I e art. 29 e demais legislações aplicáveis e as demais normas legais correlatas, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA** e as cláusulas

seguintes:

Assinado de forma
digital por ANDRE
SIMOES:14944884850
Dados: 2024.08.02
12:33:03 -03'00'

ANDRE
SIMOES:149
44884850

Rua Comendador José Garcia, 774 – Saudade Bom Jesus, Pouso Alegre – MG, CEP 37553-442 // Tel. (35) 3025-3500 // amesp.mg.gov.br

DO FUNDAMENTO LEGAL.

Apresente Ata de Registro de Preços decorrente da adjudicação do **Pregão Presencial** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **01 de agosto de 2024**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS**, na forma de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PLAYGROUND E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**.

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

1.2. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico terá seu extrato publicado no site oficial do município e no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

ANDRE
SIMOES:1494
4884850

Assinado de forma
digital por ANDRE
SIMOES:14944884850
Dados: 2024.08.02
12:33:21 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO.

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência.

3.2. A Detentora da Ata deverá fornecer os produtos de acordo com o solicitado no Termo de Referência da melhor forma a atender às necessidades da AMESP e dos Municípios Consorciados.

3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa referente à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

5.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.2. A Ata de Registro de Preços e os Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

5.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR a todo e qualquer tempo.

ANDRE
SIMOES:1494
4884850

Assinado de forma
digital por ANDRE
SIMOES:14944884850
Dados: 2024.08.02
12:33:42 -03'00'

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

5.3. A duração da presente Ata de Registro Preço será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até 24 (vinte e quatro) meses na forma do artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021, se for vantajoso para os municípios consorciados, permitida a negociação com a Detentora da Ata de Registro de Preço ou a extinção desta sem ônus para qualquer das partes.

5.4. Os Contratos decorrentes de licitação terão sua vigência conforme as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

5.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTOS.

6.1. DO VALOR.

6.1.1. O valor global estimado das futuras contratações é de **R\$ 115.813.780,00 (cento e quinze milhões oitocentos e treze mil setecentos e oitenta reais)**, para o LOTE 01; e de **R\$ 80.498.999,62 (oitenta milhões quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos)**, para o LOTE 02.

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE R\$196.312.779,62 (cento e noventa e seis milhões trezentos e doze mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos), que representa o total do fornecimento dos itens descritos da planilha de orçamento que integra a presente Ata de Registro de Preços.

6.2. DO PAGAMENTO.

6.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

ANDRE

SIMÕES:14944

884850

Assinado de forma digital
por ANDRE
SIMÕES:14944884850
Dados: 2024.08.02
12:33:58 -03'00'

Rua Comendador José Garcia, 774 – Saudade Bom Jesus, Pouso Alegre – MG, CEP 37553-442 // Tel. (35) 3025-5500 // amesp.mg.gov.br

6.2.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

6.2.3. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.2.4. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

6.2.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.2.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

7.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS.

7.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.1.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da Detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à Detentora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Detentora

ANDRE
SIMOES:149448
84850

Assinado de forma digital
por ANDRE
SIMOES:14944884850
Dados: 2024.08.02 12:34:16
-03'00'

obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

7.2.1. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

7.2.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme caso.

7.4. Na hipótese da DETENTORA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

ANDRE

SIMOES:1494
4884850

Assinado de forma
digital por ANDRE
SIMOES:14944884850
Dados: 2024.08.02
12:34:37 -03'00'

7.4.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e

comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

7.4.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.5. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA.

7.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP, sendo lavrado termo aditivo.

7.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA **não poderá suspender o fornecimento do objeto** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.6.2. O ORGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

7.7. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.

7.8. O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA, serão sempre mantidos.

7.9. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar a unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECIMENTO DO OBJETO.

ANDRE
SIMOES:149448848
50

Assinado de forma digital por
ANDRE SIMOES:14944884850
Dados: 2024.08.02 12:35:06
-03'00'

Rua Comendador José Garcia, 774 – Saudade Bom Jesus, Pouso Alegre – MG, CEP: 32633-442 // Tel. (35) 3025-5500 / amesp.mg.gov.br

8.1. As obrigações decorrentes da aquisição dos objetos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o ÓRGÃO PARTICIPANTE e a DETENTORA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

8.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

8.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

8.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, sendo vedados os acréscimos e supressões.

8.5. O objeto desta Ata de Registro de Preços deve ser executado diretamente pela DETENTORA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da DETENTORA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

8.6. O fornecimento será conforme demanda, de acordo com a necessidade, do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE.

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

9.2. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

ANDRE

SIMOES:1494488

4850

Assinado de forma digital
por ANDRE
SIMOES:14944884850
Dados: 2024.08.02 12:35:23
-03'00'

9.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

9.5. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

9.6. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

9.8. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata.

9.9. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.11. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço.

9.12. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços.

9.13. Emitir requisição do objeto a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

10.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. Executar com pontualidade o objeto solicitado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada pelo servidor competente para tal;

10.3. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.

ANDRE
SIMOES:149
44884850

Assinado de forma
digital por ANDRE
SIMOES:14944884850
Dados: 2024.08.02
12:35:46 -03'00'

10.4. Comunicar imediatamente por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto da

presente Ata de Registro de Preços;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.6. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.7. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

10.8. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

10.9. Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO CONTRATUAL.

11.1. Da presente Ata de Registro de Preços poderão ser formalizados Contratos conforme minuta constante no Anexo III do Edital.

11.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

11.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

11.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANDRE

SIMOES:14
944884850

Assinado de forma
digital por ANDRE
SIMOES:14944884850
Dados: 2024.08.02
12:36:03 -03'00'

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, quando:

12.1.1. A Detentora não cumprirá as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

12.1.2.

A Detentora não formalizará Ata de Registro de Preços decorrente ou não de retirada de instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração.

12.1.3. A Detentora der causa ao rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços.

12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços.

12.1.5. Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de estes se tornarem superiores ao que praticado no mercado.

12.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela administração.

12.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora.

12.1.8.

Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

12.2. Pela Detentora quando:

12.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

12.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes da emissão do pedido de entrega do objeto pelo Município. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja o rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

12.4.

Poderá ainda ser rescindido de mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

ANDRE
SIMOES:149
44884850

Assinado de forma
digital por ANDRE
SIMOES:14944884850
Dados: 2024.08.02
12:36:24 -03'00'

12.5

A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correio eletrônico com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.6 Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.

13.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

13.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como órgão gerenciador.

13.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

13.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

13.6.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a

ANDRE
SIMOES:14
944884850

Assinado de forma digital por ANDRE SIMOES:14944884850
Dados: 2024.08.02 12:36:49 -03'00'

ampladefesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.5 Fraudar a licitação.

14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

ANDRE

SIMOES:14944884850

Assinado de forma digital por
ANDRE SIMOES:14944884850
Dados: 2024.08.02 12:37:07
-03'00'

Rua Comendador José Garcia, 774 – Saudade Bom Jesus, Pouso Alegre – MG, CEP 37553-442 // Tel. (35) 3025-5500 // amesp.mg.gov.br

- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

ANDRE
SIMOES:1494
4884850

Assinado de forma
digital por ANDRE
SIMOES:14944884850
Dados: 2024.08.02
12:37:24 -03'00'

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

14.8 O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Pouso Alegre/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Pouso Alegre/MG, 02 de agosto de 2024.



AMESP
ORGÃO GERENCIADOR
Presidente Rosângela Maria Dantas


ANDRADAS
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeita Margot Navarro Graziani Pioli

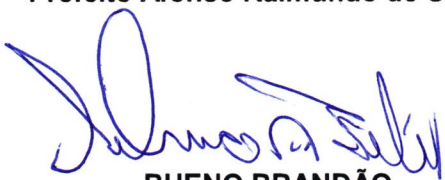

BANDEIRA DO SUL
ORGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Edervan Leandro de Freitas


BORDA DA MATA

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Afonso Raimundo de Souza


BUENO BRANDÃO

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Silvio Antônio Félix


CACHOEIRA DE MINAS

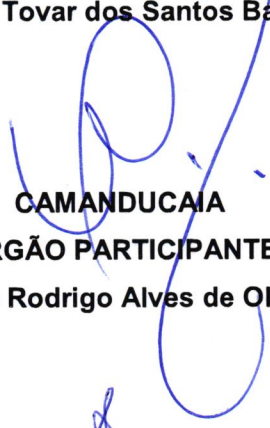
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Dirceu D'Ângelo de Faria


CAREÇU

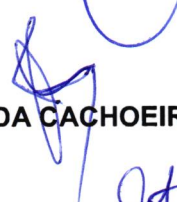
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Tovar dos Santos Barroso


CAMANDUCAIA

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Rodrigo Alves de Oliveira


CARMO DA CACHOEIRA



**CONSÓRCIO
AMESP**

Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Spuca



ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Hécio Antônio Chagas Reis

CAMPESTRE

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Marco Antônio Messias Franco

CONCEIÇÃO DOS OUROS

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Luís Fernando Rosa de Castro

CONGONHAL

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Moisés Ferreira Vaz

ELÓI MENDES

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Paulo Roberto Belato Carvalho

ESPÍRITO SANTO DOURADO

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Adalto Luiz Leal

ESTIVA

ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Vagner Abílio Belizário

ASSINADO DIGITALMENTE
ROSANGELA MARIA DANTAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

INCONFIDENTES
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeita Rosângela Maria Dantas

IPUIUNA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Elder Cássio de Souza Oliva

JACUTINGA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Melquíades de Araújo

MONTE SIÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito José Pocai Júnior

OURO FINO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Henrique Rossi Wolf

PARAISÓPOLIS

ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Everton de Assis Ferreira

POÇO FUNDO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rosiel de Lima

POUSO ALEGRE
ÓRGÃO PARTICIPANTE
José Dimas da Silva Fonseca

SANTA RITA DO SAPUCAÍ
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Wander Wilson Chaves

SÃO BENTO ABADE
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Eneias Machado de Souza

SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Brian Mendes Drago

SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Ronaldo Laurindo Bueno

SENADOR AMARAL

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Ademilson Lopes da Silveira

SENADOR JOSÉ BENTO

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Fernando Cesar Fernandes

TOCOS DO MOJI

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Givanildo José da Silva

TURVOLÂNDIA

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito José Nelson Martins

ANDRE

SIMOE:149448848

50

Assinado de forma digital por
ANDRE SIMOES:14944884850
Dados: 2024.08.02 12:38:45
-03'00'

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 14.733.870/0001-84

André Simões

EMPRESA DETENTORA

**ANEXO I
PLANILHA DE VALORES**

LOTE 01 – PLAYGROUNDS INTERATIVO INCLUSIVO E AFINS

ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	UND	107	PLAYGROUND I	Brink Mobil / Dynamic	8.120,00	868.840,00
2	UND	107	PLAYGROUND II	Brink Mobil / Dynamic pró	13.855,00	1.482.485,00
3	UND	107	PLAYGROUND IV	Brink mobil / Extreme pró	32.935,00	3.524.045,00
4	UND	107	PLAY MODULAR TIPO BIG CLIMBER II	Nabre / Big Climber II - 1165	22.900,00	2.450.300,00
5	UND	107	PLAY MODULAR TIPO BIG CLIMBER III	Nabre / Big Climber III - 1168	32.000,00	3.424.000,00
6	UND	107	PLAYGROUND MODULAR TIPO BIG CLIMBER I	Nabre / Big Climber I -1779	16.400,00	1.754.800,00
7	UND	107	PLAYGROUND MODULAR TIPO BIG CLIMBER II	Nabre / Big Climber II - 1781	27.550,00	2.947.850,00
8	UND	107	PLAYGROUND MODULAR TIPO BIG CLIMBER III	Nabre / Big Climber III - 1788	37.000,00	3.959.000,00
9	UND	107	PLAYGROUND	Nabre / Play aero	14.160,00	1.515.120,00
10	UND	107	PLAYGROUND	Nabre / Play Reino lúdico	18.900,00	2.022.300,00
11	UND	107	PLAYGROUND EM FORMATO DE CASTELO	Nabre / Play castelo	37.820,00	4.046.740,00
12	UND	107	PARQUE COLORIDO I	PlayValle / Parque Colorido 0101	26.510,00	2.836.570,00
13	UND	151	PARQUE COLORIDO II	PlayValle/ Parque colorido 0102	34.450,00	5.201.950,00
14	UND	151	PARQUE INFANTIL	PlayValle / Parque Infantil	13.210,00	1.994.710,00
15	UND	151	PARQUE INFANTIL I	PlayValle / Parque Infantil I	26.500,00	4.001.500,00
16	UND	151	PARQUE INFANTIL II	PlayValle / Parque Infantil II	37.050,00	5.594.550,00
17	UND	151	PARQUE INFANTIL III	PlayValle /Parque Infantil III	73.060,00	11.032.060,00
18	UNID	151	PARQUE INFANTIL IV	PlayValle / Parque Infantil IV	118.770,00	17.934.270,00
19	UND	107	BALANÇO PARA CADEIRANTE	Brink Mobil / Balanço com acessibilidade	31.100,00	3.327.700,00

ANDRE
SIMOES:14944884850

Assinado de forma digital por
ANDRE SIMOES:14944884850
Dados: 2024.08.02 12:39:07
-03'00'

20	UND	107	GANGORRA PARA PORTADORES DE CADEIRA DE RODAS	Brink Mobil / Gangorra com acessibilidade	19.500,00	2.086.500,00
21	UND	107	GIRA-GIRA	Brink Mobil / Gira-Gira com acessibilidade	27.900,00	2.985.300,00
22	UND	107	BALANÇO DUPLO COM CADEIRA ACESSÍVEL	Nabre / Balanço duplo com cadeira acessível	8.300,00	888.100,00
23	UND	55	CONJUNTO PARQUE PLAY INTERATIVO INCLUSIVO02 (COM ACESSIBILIDADE DE PNE)	Mobileplay / Playpne-02	49.800,00	2.739.000,00
24	UND	55	CONJUNTO PARQUE MULTI ATIVIDADE 04 (PNE)	Mobileplay / Playpne-04	99.850,00	5.491.750,00
25	UND	90	MODULO BALANÇO VAI-VEM (FRONTAL) ADAPTADO (PNE)	PlayValle / Balanço Frontal	17.990,00	1.619.100,00
26	UND	90	MODULO BALANÇO (INDIVIDUAL) ADAPTADO (PNE)	PlayValle / Balanço frontal acessível	16.000,00	1.440.000,00
27	UND	90	MODULO BALANÇO (ACESSÍVEL) ADAPTADO (PNE)	PlayValle / Balanço individual acessível	16.990,00	1.529.100,00
28	UND	90	MODULO GANGORRA (DUPLO FRONTAL) ADAPTADO (PNE)	PlayValle / Gangorra dupla frontal acessível	13.900,00	1.251.000,00
29	UND	90	MODULO GANGORRA (COM ENTRADA PARA CADEIRA DE RODAS FRONTAL) ADAPTADO (PNE)	PlayValle / Gangorra acessível	16.500,00	1.485.000,00
30	UND	90	MODULO BALANÇO DUPLO (INDIVIDUAL) ADAPTADO (PNE)	PlayValle / Balanço duplo acessível	27.900,00	2.511.000,00
31	UND	90	CARROSSEL ADAPTADO ACESSÍVEL (PNE) (GIRA-GIRA)	PlayValle / Carrossel acessível	25.990,00	2.339.100,00
32	UND	64	CONJUNTO PARQUE RECREATIVO DE PATIO 01	Mobileplay / TR-01C	17.200,00	1.100.800,00
33	UND	64	CONJUNTO PARQUE RECREATIVO DE PATIO 04	Mobileplay / TR-04C	30.950,00	1.980.800,00
34	UND	116	MODULO ESCORREGADOR PISTA SIMPLES	Mobileplay / TR-23	5.500,00	638.000,00
35	UND	116	MODULO BALANÇO DUPLO	Mobileplay / TR-24	6.990,00	810.840,00
36	UND	116	GANGORRA DUPLA	Mobileplay / TR-22	5.500,00	638.000,00
37	UND	116	MODULO CARROSSEL	PlayValle / Carrossel 8	5.900,00	684.400,00
38	UND	116	MODULO BALANÇANTE	PlayValle / Balanço 02 lugares	7.100,00	823.600,00

ANDRE

SIMOES:14944884850

Assinado de forma digital por
ANDRE SIMOES:14944884850
Dados: 2024.08.02 12:39:23
-03'00'



**CONSÓRCIO
AMESP**

Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Spucaí



39	UND	116	MODULO GANGORRA	PlayValle / Gangorra 02 prancha	4.900,00	568.400,00
40	UND	116	MODULO PEGA MÃO	PlayValle / Pega mão	4.900,00	568.400,00
41	UND	116	MODULO LAMBRETINHA	PlayValle / Prancha vai e vem	8.900,00	1.032.400,00
42	UND	116	MODULO DESLIZANTE	PlayValle / Escorregador	5.900,00	684.400,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: Cento e quinze milhões, oitocentos e treze mil, setecentos e oitenta reais						R\$ 115.813.780,00

LOTE 02- PEDAGÓGICO/MADEIRA/ESPUMADOS

ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
43	UND	798	CASINHA PARA RECREAÇÃO	Vale / Casinha Recreação com acessibilidade	21.873,80	17.455.292,40
44	UND	798	COZINHA INFANTIL	Vale / Gran Cozinha infantil	3.620,81	2.889.406,38
45	UND	798	CASINHA INFANTIL	Vale / Casinha lililica	5.072,86	4.048.142,28
46	UND	798	TÚNEL INFANTIL	Vale / Tunel Submarino	3.620,81	2.889.406,38
47	UND	798	ESCORREGADOR GRANDE	Vale / Escorregador Gde	1.210,04	965.611,92
48	UND	798	ESCORREGADOR MÉDIO	Vale / Escorregador Médio	586,40	467.947,20
49	UND	798	GIRA-GIRA	Vale / Gira-gira Alegria	1.908,14	1.522.695,72
50	UND	996	GANGORRA DOG	Vale / Gangorra Dog	259,69	258.651,24
51	UND	996	GANGORRA CAVALINHO	Vale / Gangorra Cavalinho	250,39	249.388,44
52	UND	996	GANGORRA GALINHA DUPLA	Vale / Gangorra Galinha dupla	358,36	356.926,56
53	UND	996	GANGORRA BIG MOTO	Vale / Gangorra big moto	246,66	245.673,36
54	UND	996	TANQUE JABUTI	Vale / Tanque Jabuti	1.270,54	1.265.457,84
55	UND	996	BAÚ URSO	Vale /Bau Urso	525,90	523.796,40
56	UND	500	KIT TEMÁTICO ECOSSISTEMA ENCANTADO	Vale / Kit temático	1.414,82	707.410,00
57	UND	996	BANCO BABY	Vale / banco baby	581,75	579.423,00
58	UND	151	GANGORRA GANGODINOS	Vale / Gangorra Gangodino	14.882,54	2.247.263,54

ANDRE
SIMOES:14944884850

Assinado de forma digital por
ANDRE SIMOES:14944884850
Dados: 2024.08.02 12:39:50
-03'00'



CONSÓRCIO
AMESP

Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Spucaí



59	UND	202	GANGORRA SAFÁRI	Vale / gangorra gangodino individual	6.953,08	1.404.522,16
60	UND	996	KIT VÔLEI	Brink mobil / Volei	2.038,45	2.030.296,20
61	UND	996	KIT BASQUETE INFANTIL	Brink mobil / Basquete	1.605,63	1.599.207,48
62	UND	996	CANTINHO DA LEITURA LUXO I	Vale / Cantinho leitura	1.396,20	1.390.615,20
63	UND	996	CANTINHO DA LEITURA LUXO II	Vale / Cantinho leitura	1.479,97	1.474.050,12
64	UND	500	ORGANIZADOR INFANTIL MODULAR	Vale / Organizador	7.865,26	3.932.630,00
65	Kit	996	KIT MAXXI PINO	Vale / kit maxx pino	246,66	245.673,36
66	Kit	996	KIT CLICK GIRE	Vale / Kit click gire	313,68	312.425,28
67	Kit	996	KIT BIG FORMAS	Vale / Kit big formas	288,55	287.395,80
68	Kit	996	KIT MULT ENCAIXES	Vale / kit mult encaixes	406,76	405.132,96
69	Kit	996	KIT MONTA MONTA	Vale / kit montamonta	525,90	523.796,40
70	Kit	996	KIT FORMA KIDS	Vale / Kit Forma kids	263,42	262.366,32
71	Kit	996	KIT BIG LIG	Vale / Kit big lig	228,98	228.064,08
72	Kit	996	KIT LIG BARRAS	Vale / Kit lig Barras	220,60	219.717,60
73	Kit	996	KIT ESTRELA FELIZ	Vale / Kit estrela feliz	390,01	388.449,96
74	Kit	996	KIT ESTRELA FELIZ	Vale / Kit estrela feliz	474,71	472.811,16
75	Kit	996	KIT GRUDA BLOCKS	Vale / Kit gruda blocks	753,95	750.934,20
76	Kit	996	KIT PLUGANDO LIG	Vale / Kit plugando Lig	254,11	253.093,56
77	Kit	996	KIT CITY BLOCKS	Vale / Kit City blocks	263,42	262.366,32
78	Kit	996	KIT ENGRENHA BLOCKS	Vale / Kit engrena blocks	301,58	300.373,68
79	Kit	996	KIT EDUCATIVO MÁGICO DAS FAMÍLIAS E ETNIAS	Vale / Fantoques familia	8.693,67	8.658.895,32
80	UND	4988	CAMA INFANTIL	Brink mobil / Caminha empilhavel	350,78	1.749.690,64
81	UNID	4988	TRICÍCULO	Bandeirantes / Escolar	728,94	3.635.952,72
82	UND	297	PAINEL PSICOMOTOR LUXO	Vale / Painei piscomotor	3.021,20	897.296,40
83	UND	297	PAINEL MULTY FUNÇÕES	Vale / painel multi funções	3.395,56	1.008.481,32
84	UND	297	BANCADA DE FERRAMENTAS COM LOUSA E GAVETAS	Vale / Bancada de Ferramentas	2.476,86	735.627,42

ANDRE

SIMÕES:14944884850

Assinado de forma digital por

ANDRE SIMÕES:14944884850

Dados: 2024.08.02 12:40:11 -03'00'

85	UND	297	MERCEARIA	Vale / mercearia	1.697,78	504.240,66
86	UND	297	TEATRO DE FANTOCHES PEQUENO	Vale / Teatro fantoches	322,99	95.928,03
87	UND	297	CENTRO DE ATIVIDADES PSICOMOTOR	Vale / Centro de atividades	1.738,73	516.402,81
88	UND	297	KIT PAINEL PSICOMOTOR	Vale / painel psicomotor	430,96	127.995,12
89	UND	996	GIRAFA AMIGA	Vale / Girafa amiga	174,06	173.363,76
90	UND	996	KIT FORMAS GEOMÉTRICAS C/ 4 PEÇAS	Vale / Kit forma geométrica	513,80	511.744,80
91	UND	996	APRENDENDO O ALFABETO	Vale / Aprendendo alfabeto	170,34	169.658,64
92	UND	996	ÁBACO DE 1 A 10	Vale / ábaco de 1a 10	186,16	185.415,36
93	UND	996	ÁBACO FECHADO	Vale / ábaco fechado	165,68	165.017,28
94	UND	996	ÁBACO ALUNO	Vale / ábaco aluno	165,68	165.017,28
95	UND	996	KIT ALINHAVOS ANIMAIS	Vale / Kit alinhavos animais	145,20	144.619,20
96	UND	996	KIT ALINHAVOS LETRAS E NÚMEROS	Vale / kit alinhavos letras e numeros	145,20	144.619,20
97	UND	996	KIT ALINHAVOS FRUTAS E LEGUMES	Vale / Kit alinhavos frutas e legumes	145,20	144.619,20
98	UND	996	KIT ALINHAVOS DE MEIO DE TRANSPORTES	Vale / Kit alinhavos meio de transporte	145,20	144.619,20
99	UND	996	DRAGÃO ALFABETO	Vale / dragão alfabeto	140,55	139.987,80
100	UND	996	TATURANA NUMÉRICA	Vale / Taturana numerica	140,55	139.987,80
101	UND	996	PATO NUMÉRICO	Vale / Pato Numérico	140,55	139.987,80
102	UND	996	COBRINHA LETRADA	Vale / cobrinha letrata	140,55	139.987,80
103	UND	996	KIT ESQUEMA CORPORAL	Vale / Esquema corporal	422,58	420.889,68
104	UNID	996	CAMPINHO ESPUMADO DE FUTEBOL CONTENDO 8 PEÇAS	Brinquedosmil / Campinho	1.647,52	1.640.929,92
105	UNID	996	DADO PUFF PONTOS ESPUMADO	Brinquedosmil / Dado puff pontos	679,48	676.762,08
106	UNID	996	DADO PUFF NUMERADO ESPUMADO	Brinquedosmil / dado puffnumeros	679,48	676.762,08
107	UNID	996	POLTRONINHA 2 EM 1 VIRA MESINHA COM CADEIRA	Brinquedosmil / poltroninha 2x1	1.035,98	1.031.836,08

ANDRE
SIMOES:14
944884850

Assinado de forma digital por ANDRE SIMOES:14944884850

Dados: 2024.08.02 12:40:29 -03'00'



**CONSÓRCIO
AMESP**

Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Spucaí

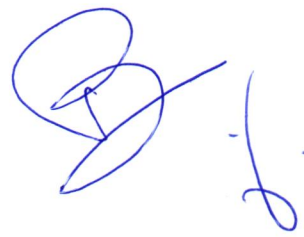


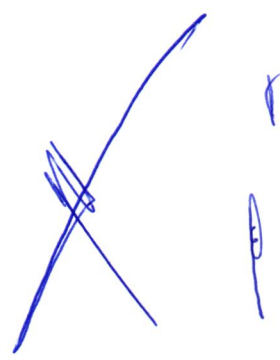
108	UNID	996	ATIVIDADES 4 EM 1	Brinquedosmil / Atividades 4x1	2.205,07	2.196.249,72
VALOR GLOBAL DO LOTE: Oitenta milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos						80.498.999,62
VALOR GLOBAL: Cento e noventa e seis milhões, trezentos e doze mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos						196.312.779,62

ANDRE
SIMOES:149
44884850

Assinado de forma
digital por ANDRE
SIMOES:14944884850.
Dados: 2024.08.02
12:40:46 -03'00'

























ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP – Ata de Registro de Preços nº 14/2024 – Processo Licitatório nº 14/2024 – Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 13/2024 na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PLAYGROUND E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP. Empresa Vencedora: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA - CNPJ nº 14.733.870/0001-84, Valor Global de R\$ 115.813.780,00 (cento e quinze milhões oitocentos e treze mil setecentos e oitenta reais), para o LOTE 01; e de R\$ 80.498.999,62 (oitenta milhões quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), para o LOTE 02. VALOR TOTAL DE R\$ 196.312.779,62 (cento e noventa e seis milhões trezentos e doze mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos). Data da assinatura: 02.08.2024. Vigência: A ARP terá validade de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dotações orçamentárias: As despesas referentes à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:A8978696

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/08/2024. Edição 3828
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>